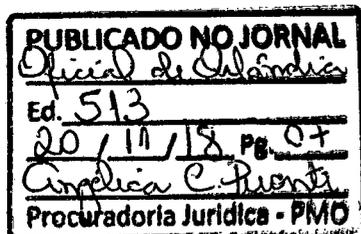




PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000



LEI Nº 4.162

De 19 de novembro de 2018.

“Altera a Lei nº 3.845, de 13 de dezembro de 2011, que autoriza a regularização de construções no Município de Orlandia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 3.845, de 13 de dezembro de 2011, passa a vigor

com a seguinte redação:

*“Art. 1º
§ 1º. A regularização a que se refere o caput deste artigo somente abrangerá as construções edificadas, concluídas ou em andamento, até a entrada em vigência desta Lei, e cujos processos administrativos de legalização sejam protocolizados até o dia 31 de dezembro de 2019.”*

*“Art. 3º
IV – possuam marquises ou sacadas que se projetem, além da testada do imóvel, a uma distância superior a 1/3 (um terço) do passeio público na qual se situem ou, quando for área edificada, a ocupação não ultrapasse a distância longitudinal, paralela à via pública, acima de 20% (vinte por cento);*

Parágrafo único. Quando a construção de pavimento superior ocasionar a ocupação a que se refere o inciso IV deste artigo, e estiver situada no raio de curvatura do passeio público, não poderá ter medida acima das distâncias indicadas nos incisos I e II do artigo 4º desta Lei.”

“Art. 4º. As construções edificadas sobre o raio de curvatura de vias públicas somente serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área construída irregularmente não ultrapasse a correspondente área do raio de curvatura prevista em lei ou projeto de parcelamento do solo e deverá observar as seguintes distâncias:

I – 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) livres para o passeio público com frente para ruas e avenidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

II – 2,00m (dois metros) livres para o passeio público com frente para alamedas e travessas.”

“Art. 5º. As construções edificadas sobre o passeio público, exceto aquelas a que se refere o art. 4º desta Lei, serão regularizadas mediante assinatura de Termo de Reconhecimento de Ocupação Irregular e pagamento das multas pertinentes, desde que a área irregularmente ocupada não ultrapasse às seguintes distâncias longitudinais, paralelas à via pública:

I – 20% (vinte por cento) para imóveis com frente para alamedas e travessas;

II – 20% (vinte por cento) para imóveis com frente para ruas e avenidas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 19 de novembro de 2018

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal